

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Organização e Segurança o Trabalho	127	78	4
		Controlo da Qualidade e Metrologia	105	68	4
		Gestão do Valor e Sustentabilidade	58	36	2
		Produção assistida por computador	108	62	3
		<i>Sub-total</i>	1360	816	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	800	600	20
		<i>Total</i>	2400	1560	80

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

## 7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente e com qualificação profissional de nível III, com competências na área do Curso Tecnológico de Administração.

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos dos cursos referidos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea *a*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de ava-

liação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir, na íntegra o Programa Adicional de Formação;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

## 8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/turma

Na inscrição em simultâneo no curso — 1609.

9. Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	160	120	6
		Português	80	60	2,5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Inglês	80	60	2,5
		Informática na óptica do utilizador	130	110	3
		Contabilidade geral e Analítica	150	100	6
		<i>Total</i>	600	450	20

## Despacho n.º 4209/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do

artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Produção Enológica e autorizado o seu funcionamento na AESBUC- Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho é válido para funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de assinatura do presente despacho.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

## ANEXO I

## 1. Instituição de formação:

AESBUC — Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica

## 2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Produção Enológica

## 3. Área de formação em que se insere:

541 — Indústria Alimentar

## 4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Produção Enológica — profissional que, de forma autónoma ou em equipa intervém nas diferentes etapas do processo enológico, fazendo a ligação entre a produção e as exigências impostas pelos padrões de qualidade definidos pelas empresas. Desta forma, possui competências na operação e manutenção dos equipamentos, actuando no Controlo e Gestão da Produção, nomeadamente a nível de parâmetros químicos e sensoriais do produto.

## 5. Referencial de competências a adquirir:

- Realizar as análises correntes inerentes ao controlo da qualidade do vinho: SO<sub>2</sub> Livre e Total, Acidez Livre e Total, Cor, Álcool, entre outras

- Operar e realizar a manutenção dos equipamentos de laboratório  
- Usar técnicas de análise quantitativas, nomeadamente análises volumétricas e gravimétricas, bem como os métodos instrumentais de análise mais correntemente utilizados na indústria tais como: Espectrofotometria de UV/Visível, Potenciometria e Condutimetria, Cromatografia, Absorção Atómica.

- Elaborar relatórios, compilar elementos (em suporte informático) e organizar informação estatística, relativa à actividade do sector vinícola.

- Operar, sob a supervisão do enólogo, nas diferentes etapas do processo de produção enológica.

- Identificar e Manusear os equipamentos associados ao processo produtivo;

- Identificar os principais problemas associados a cada equipamento;

- Controlar a produção, no que se refere à qualidade do produto e ao cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança.

- Identificar e articular os recursos necessários às diversas operações unitárias associadas ao processo produtivo

- Planear a produção tendo em conta as encomendas, prazos da área comercial, os stocks de matérias-primas, o estado dos equipamentos e efectivos disponíveis, tendo em vista a optimização da produção;

- Participar na gestão e tratamento informático de dados

- Conhecer os parâmetros críticos — Químicos e Sensoriais inerentes ao controlo do processo de produção

- Aplicar e Executar Planos de HACCP

- Quantificar e validar a tipicidade dos vinhos (Análise Sensorial)

## 6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Organização e Gestão	Comércio, Marketing e Vendas	189	126	7
		<i>Sub-total</i>	189	126	7
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Tecnologia de Produção Enológica	300	200	10
		Operação e Manutenção de Equipamento	225	150	
		Controlo e Gestão da Produção	195	124	8
		Viticultura	105	70	7
		Análise Sensorial	105	70	4
		Casos de Estudo/Seminários	150	100	4
		<i>Sub-total</i>	1080	714	38
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	760	720	27
		<i>Total</i>	2020	1560	72

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

## 7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática e Química e deter qualificação profissional de nível III, com competências na área de química e técnicas laboratoriais;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) através de provas de avaliação em unidades curriculares. Em caso de aprovação serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no

todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir na íntegra o Programa de Formação Adicional;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

## 8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 22/turma

Na inscrição em simultâneo no curso — 130

## 9. Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Tecnologias de informação e comunicação e matemática	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's)	150	100	5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	BioEstatística	150	100	5
		Laboratório de Vinhos	300	200	11
		Ciência Enológica	225	150	8
<i>Total</i>			825	550	29

### Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

#### Despacho n.º 4210/2008

As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, de acordo com o disposto no artigo 60.º da Constituição e nos artigos 1.º e 18.º, n.º 1 alínea o) da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, a receber apoio do Estado.

Pelo Despacho n.º 19373/99, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 12 de Outubro, foi aprovado o Regulamento de Apoio Técnico e Financeiro do Estado às Associações de Consumidores.

A realidade económica e social actual bem como a recente reestruturação da Administração Pública impõem que se proceda à revisão do referido Regulamento, com base na experiência obtida com a sua aplicação.

Nestes termos, determino:

1 — Pelo presente Despacho é aprovado o Regulamento de Apoio Técnico e Financeiro do Estado às Associações de Consumidores e Cooperativas de Consumo, que se encontra em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 19373/99, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 12 de Outubro.

3 — O Regulamento entra em vigor na data de publicação deste Despacho.

18 de Janeiro de 2008 — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

#### ANEXO

### Regulamento de Apoio Técnico e Financeiro do Estado às Associações de Consumidores e Cooperativas de Consumo

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define os requisitos da concessão dos apoios, de carácter técnico e financeiro, a prestar pelo Estado, através da Direcção-Geral do Consumidor, do Ministério da Economia e da Inovação, às Associações de Consumidores, às Cooperativas de Consumo e às demais pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos que promovam acções na área da defesa do consumidor.

#### Artigo 2.º

##### Apoio técnico

1 — O apoio técnico a conceder pela Direcção-Geral do Consumidor, abreviadamente designada por DGC, traduz-se na prestação de apoio nas seguintes áreas:

- Formação;
- Informação e documentação;
- Assessorias técnicas.

2 — O apoio técnico pode, ainda, incluir a cedência de material e equipamento, desde que os interessados concordem expressamente com as condições estabelecidas pela DGC.

#### Artigo 3.º

##### Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro a prestar pelo Estado, através da DGC, traduz-se na atribuição de verbas às entidades requerentes, destinadas ao

financiamento de programas, projectos e acções na área da protecção do consumidor.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior só pode ser concedido caso as entidades requerentes assegurem parte do financiamento, com receitas próprias.

#### Artigo 4.º

##### Afectação do apoio financeiro

O apoio financeiro do Estado, através da DGC, deve ser utilizado, designadamente, para a prossecução dos seguintes fins:

- Divulgação, informação e formação dos consumidores;
- Elaboração de estudos bem como projectos inovadores, visando uma melhor protecção dos interesses e direitos dos consumidores;
- Representação dos consumidores, em órgãos consultivos, deliberativos ou executivos nacionais ou internacionais e nas actividades de normalização;
- Formação dos recursos humanos ao serviço das associações de consumidores;
- Patrocínio judiciário promovido pelas associações de consumidores para a defesa dos interesses individuais homogêneos, colectivos ou difusos dos consumidores;
- Constituição e funcionamento das associações e cooperativas de consumo.

#### Artigo 5.º

##### Formalidades

1 — Os pedidos de apoio técnico e financeiro previstos, respectivamente, nos artigos 2.º e 3.º são apresentados por correio electrónico, correio normal ou de forma presencial, em impressos próprios a fornecer pela DGC, acompanhados dos elementos necessários à sua avaliação.

2 — O primeiro pedido de apoio técnico ou financeiro é acompanhado dos elementos referentes aos actos de constituição e de alteração de estatutos da entidade requerente e da eleição dos seus corpos sociais, devendo os pedidos de apoio subsequentes ser igualmente acompanhados dos documentos referentes a alterações estatutárias sempre que estas se verificarem, bem como da cópia da última acta da eleição dos corpos sociais. Em ambas as situações, os pedidos devem ser acompanhados de declaração, sob compromisso de honra, do número de associados.

3 — A DGC deve criar todas as condições para que os processos de candidatura sejam apresentados através da Internet, nomeadamente disponibilizando no seu sítio Internet os impressos a que se refere o n.º 1 deste artigo e permitindo o envio de todos os documentos através deste meio.

4 — Até ao dia 1 de Outubro, a DGC deve definir os princípios orientadores subjacentes ao objecto das candidaturas, nomeadamente, os temas e acções prioritárias e outros elementos que permitam às associações de consumidores e cooperativas de consumo enformar as suas candidaturas, devendo publicitar no seu sítio Internet esta informação e dela dar conhecimento aos membros do Conselho Nacional do Consumo.

5 — Sempre que a importância ou o número de projectos a desenvolver o justifique podem ser celebrados protocolos e ou contratos-programa entre a DGC e as entidades que os vão executar.

#### Artigo 6.º

##### Prazos

1 — As candidaturas anuais ao apoio financeiro do Estado, com as finalidades previstas nas alíneas a) a d) e f) do artigo 4.º, são apresentadas na DGC até ao dia 31 de Dezembro anterior ao ano a que respeitam.